



## **PARECER JURÍDICO**

EMENTA: DÁ NOME AO LAGO ARTIFICIAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 964/2016, de autoria do Vereador Eurípedes Divino Carneiro, que DÁ NOME AO LAGO ARTIFICIAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Vereador justificou que a denominação do lago (Lago dos Ipês) se dá em uma justa homenagem a esta árvore, que produz flores de várias cores e também ser nativa da região.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

***“Constituição Federal***



*artigo 30 : “.Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Sem ~~ca~~mais delongas, entendemos que o presente Projeto de Lei atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade.

Desta feita, entendemos não haver nenhum óbice jurídico na aquisição em questão, ficando a critério dos nobres Edis a aprovação ou rejeição do projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 31 de outubro de 2016.

✓ **Mayone Ferreira de Sá**  
Procurador Legislativo  
Ato 013/2013